



**No de ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA E  
XANGRI-LÁ - SPMCCX**



**Capítulo I**

**Do Sindicato**

**Seção I**

**Constituição**

Art. 1º. O Sindicato dos Profissionais do Magistério Municipal de Capão da Canoa e Xangri-Lá, é uma entidade civil, autônoma e sem fins lucrativos, com extensão de base territorial e sede na Rua Honduras, nº 700, Bairro Zona Norte, no município de Capão da Canoa, foro no município de Capão da Canoa, é constituído para atuar na defesa e representação legal da categoria dos profissionais do magistério, ativos e inativos, de Capão da Canoa e Xangri-Lá, no Estado do Rio Grande do Sul e tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O presente Sindicato formará sua instituição em termos associativos, na forma do art. 54 e seguintes do Código Civil Brasileiro, submetendo-se as regras direitos e deveres da legislação civilista e concomitantemente as regras trabalhistas.

Art. 2º. Constitui finalidade principal do Sindicato:

- I - lutar por melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados; melhoria na qualidade de ensino;
- II - pela independência e autonomia da representação associativa e sindical;
- III - pela manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras;
- IV - defender a solidariedade entre os povos;
- V - os direitos humanos;
- VI- as liberdades individuais e coletivas;
- VII - a justiça social;
- VIII - os direitos fundamentais dos homens;
- IX – do serviço público e suas prerrogativas constitucionais.

§1º. A fonte principal de recursos do Sindicato é o desconto em folha de pagamento de 1% (um por cento) ao mês sobre o vencimento dos professores associados, devidamente autorizado, devendo incidir, somente sobre uma das matrículas, no caso de servidor detentor de duas matrículas acumuláveis.

§2º. A contribuição sindical anual dos associados será no valor mínimo de um dia de trabalho/ano de acordo com sua remuneração mensal.

Art. 3º. A representação da categoria profissional abrange:

Parágrafo Único – Os Professores com habilitação em Magistério; Licenciatura Curta; Licenciatura Plena; Pós-graduação; Mestres e Doutores em Educação, ou seja, que atuem em atividades de docência; suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação e coordenação educacionais; ativos e inativos, sendo-lhes garantido o direito de ser admitido na Entidade Sindical.

## Seção II

### Prerrogativas e Deveres

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- II - Celebrar acordos e convenções coletivas, quando possível;
- III - Promover a eleição dos representantes da categoria;
- IV- Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias da categoria, convocadas especificamente para este fim;
- V- Colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- VI - Filiar-se a Federação do grupo e as outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação em Assembleia dos associados;
- VII - Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores;
- VIII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IX - Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção da melhoria para a categoria profissional;
- X - Constituir serviços para promoção de atividades profissionais e de comunicação;
- XI - Colaborar com órgãos públicos no que vise a consecução dos legítimos interesses nacionais;
- XII - Propor ações que assegurem as garantias constitucionais, proteção do meio ambiente e do consumidor;
- XIII - Estimular a organização da categoria por local de trabalho.

Parágrafo único. A colaboração com os órgãos públicos, deve se dar nos casos destes órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, com fiscalização do trabalho, das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho e principalmente lutar por valorização salarial, respeito e adequações a leis federais. Jamais perder direitos conquistados.





Capítulo II  
Dos Associados  
Direitos e Deveres

Art. 5º. A todo funcionário público de cargo efetivo que integre a categoria dos profissionais do magistério público da educação dos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, ativos e inativos, é garantido o direito de ser admitido na Entidade Sindical.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato, para atividades compreendidas neste estatuto;

II - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;

IV - Participar, com direito a voz e voto das assembleias gerais;

V - Participar em quaisquer reuniões com direito a voz.

§ 1º. Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício do cargo, emprego ou função, ressalvado os casos de aposentadoria em qualquer modalidade.

§ 2º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis não tendo valor a representação por procuração ou outros mecanismos que não seja a legítima manifestação através da presença física;

§ 3º. Os legalmente dependentes de associados poderão fazer uso dos convênios e demais serviços oferecidos pelo ente, salvo decisão contrária em assembleia geral;

§ 4º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral;

II - Cumprir com o presente estatuto;

III - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões e acatar suas decisões;

V - Votar nas eleições, embora facultativamente.

Art. 8º. Infringindo o presente estatuto, os sócios, assim como qualquer dirigente, com garantia de ampla defesa e contraditório estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão.

Parágrafo único. O rito e forma de sanção serão disciplinados em regramento próprio.

Art. 9º O Sindicato poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 10. O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II

### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 11. O patrimônio do Sindicato será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

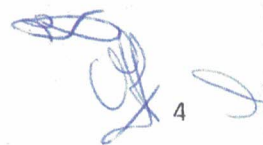
Parágrafo único. As rendas do Sindicato somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

## Capítulo III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O Sindicato tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.





Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Sindicato;

II - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

III- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Sindicato;

IV - decidir sobre a extinção do Sindicato e o destino do patrimônio.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o Sindicato;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

c) para tratar de assuntos relacionados aos direitos dos Profissionais da Educação.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Parágrafo único: Por seu Presidente;

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de três (3) dias e envio de correspondência aos setores de trabalho, através de mídia e celular.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 18. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - Secretário de Assuntos de Educação;

VIII- Secretário de Segurança no Trabalho;



5

**IX – Secretário de Assuntos Jurídicos;**

**X - Secretário de Entretenimento;**

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro anos), permitida a reeleição.

Art. 19. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a um dos suplentes substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

V – autorizar a realização de convênios.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Sindicato;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Sindicato;

VI – escolher seus assessores jurídicos;

VII – nomear Auxiliares Administrativos e demais funcionários.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I- representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, nas ausências, impedimentos e substituições do Presidente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Sindicato;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Sindicato.

Art. 23. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;





II - manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

Art. 24. Compete ao Secretário colaborar com o Secretário Geral, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. As demais secretarias elencadas nos incisos VII, VIII, IX e X do art. 18, se organizarão, estabelecendo seus calendários de atividades, bem como informações aos associados a respeito dos assuntos de suas secretarias; atuarão também, caso necessário, nos conselhos municipais.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Sindicato, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Sindicato;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Sindicato, contratado com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Sindicato.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro colaborar com o Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 28- Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar e deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV –  
DAS ELEIÇÕES  
Seção  
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 31. A diretoria, efetivos e suplentes, bem como o Conselho Fiscal, será eleita para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. As eleições para a renovação da Diretoria, dos efetivos e os seus suplentes, bem como o Conselho Fiscal serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 32. O Edital convocatório das eleições será publicado no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O Edital será afixado na sede do Sindicato e o Aviso Resumido poderá ser publicado na imprensa escrita, em jornais de circulação dentro da sua base territorial.

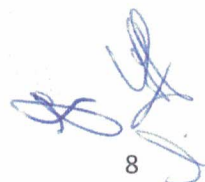
Art. 33. As eleições serão realizadas em período compatível com a necessidade de coleta dos votos dos associados.

Art. 34. Será assegurada às chapas concorrentes igualdade de credenciamentos fiscais, tanto de apuração como de votação.

Art. 35. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo único. O Edital convocatório mencionara obrigatoriamente:

- I - Data, horário e locais de votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para recebimento dos pedidos de registro;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;





IV - Data, horário e local das votações posteriores, caso não sejam atingidos os "quóruns" mínimos.



Art. 36. Os candidatos serão registrados em chapas com os nomes dos titulares e suplentes.

Art. 37. Não poderá se candidatar, nem tomar posse, o associado que:

I - Contar com menos de 03 (três) anos efetivos na categoria profissional;

II- Contar com menos de 01 (um) ano ininterrupto como associado do Sindicato e comprovada participação em pelo menos 80% (oitenta por cento) das Assembleias da categoria, exceto para a posse da primeira diretoria.

III - Não tiver direito de ser votado, conforme as demais disposições desse estatuto;

IV- Tiver sido penalizado anteriormente por má conduta no Sindicato ou por desobediência ao estatuto vigente;

V - Não esteja em dia com todas as mensalidades até o último mês anterior à realização do pleito;

VI - Que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII- Não esteja em dia com todas suas obrigações financeiras assumidas para com o sindicato, inclusive mediante convênios suportados pela entidade.

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 38. O prazo para registro de chapas será 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital.

Art. 39. A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente do Sindicato em 02 (duas) vias, acompanhado do comprovante de vínculo funcional com a Administração Pública e ficha de qualificação de todos os candidatos.

§1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem a nominata completa dos candidatos aos cargos efetivos.

§2º Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação poderão ser sanadas mediante a concessão de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de registro.

§3º Havendo desistência ou impugnação de algum dos integrantes da chapa inscrita, esta ainda poderá concorrer desde que preenchido cargo vago com candidato que preencha todos os requisitos estatutários até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§4º Deverá ser entregue junto com a ficha de qualificação de cada candidato, uma declaração fornecida pela Entidade Sindical, que comprove que o candidato está em dia com suas obrigações sindicais.

9

§5º A Ficha de Qualificação deve conter:

- I - Nome do candidato;
- II - Data e local de nascimento;
- III - Endereço residencial completo;
- IV - Número da Carteira de Identidade e CPF, completos;
- V - Data da nomeação na atividade pública;
- VI - Cargo, emprego ou função que exerce na função pública;
- VII - Data de admissão no quadro de sócios do sindicato e respectivo número de matrícula;
- VIII – Número do PIS/PASEP.

Art. 40. As chapas serão identificadas pelo número da ordem do registro.

Art. 41. Encerrado o prazo para registro, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 42. Após o encerramento do registro das chapas, a diretoria, em reunião no prazo que antecede as eleições, elegerá uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e respectivos suplentes que terá plenos poderes para gerir as eleições, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários à organização do pleito.

§ 1º É facultado a cada chapa registrada a designação de um fiscal para servir junto a Comissão, acompanhando os trabalhos desta até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso ao cadastro de eleitores.

§ 2º No caso de vir algum membro da Comissão ou suplente a integrar a chapa concorrente às eleições, caberá à Diretoria designar substituto para o preenchimento da vaga nos 5 (cinco) dias que se seguirem ao registro daquela.

Art. 43. À Comissão Eleitoral compete:

- I - Organizar o processo eleitoral;
- II - Designar os membros das mesas coletoras e apuradora de votos;
- III - Fazer as comunicações e publicações previstas nesse estatuto;





IV - Conferir a relação de votantes elaborada pela secretaria;

V - Confeccionar a cédula única;

VI - Decidir sobre a validade do registro e impugnação de candidaturas, nulidade e recursos;

VII - Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII - Comunicar e publicar o resultado do pleito.

Parágrafo único. O Presidente publicará pelo meio de divulgação utilizado para publicação do edital, com a relação das chapas registradas, inclusive com os nomes e cargos dos integrantes, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura da ata de registro.

### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 44. O candidato que não preencher as condições estabelecidas neste estatuto poderá ser impugnado por qualquer associado em gozo do direito de votar e ser votado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 45. A impugnação, com a devida exposição dos fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue com o contra recibo, ao Sindicato.

Art. 46. O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

Art. 47. A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em 03 (três) dias, de forma fundamentada.

Art. 48. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que, mantenha pelo menos 4/5 (quatro quintos) do total de cargos inscritos, não podendo haver substituição.

### DO ELEITOR

Art. 49. Poderá ser eleitor todo funcionário público de cargo efetivo que integre a categoria dos profissionais do magistério da educação dos Municípios de Capão da Canoa e Xangri-Lá o associado que, à data da eleição, tiver direito de votar e contar com no mínimo 01 (um) ano de filiação, exceto para a posse da primeira diretoria.

Art. 50. A relação dos associados aptos a votar deverá ser feita pela Comissão Eleitoral e deverá estar pronta até no máximo 05 (cinco) dias antes da data das eleições, podendo ser fornecida, mediante requerimento a um representante de cada chapa inscrita no pleito.

### DA MESA COLETORA

Art. 51. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela Comissão Eleitoral e terá como atribuição controlar a votação na urna que lhe couber, com a conferência e respeito à listagem de votantes.

§1º Poderão ser criadas mais de uma mesa coletora, bem como mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§2º As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§3º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por mesa coletora.

Art. 52. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- Os candidatos, seus cônjuges ou parentes;

II- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 53. Na ausência do Presidente da mesa, os trabalhos serão presididos por um dos mesários.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. O eleitor, em condições de voto cujo nome não constar na lista, será admitido a votar normalmente.

Parágrafo único. A mesa coletora relacionará estes eleitores em folha especial e colherá seus votos em separado, narrando na ata de encerramento os eventos.

Art. 55. À hora fixada no Edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 56. Os trabalhos terão duração de no mínimo 04 (quatro) horas, observando sempre o horário de início e encerramento previsto no Edital.

Art. 57. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 58. Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada pelos membros e pelos fiscais.

Art. 59. Será lavrada a Ata e após, assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a data e o horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes e outras ocorrências.

Parágrafo único. O material de votação, juntamente com a urna lacrada será entregue à mesa apuradora, mediante recibo.

DA MESA APURADORA





Art. 60. Após o término do prazo estipulado para a votação, iniciar-se-á, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, constituída de um Presidente e três mesários, todos indicados pela Comissão Eleitoral, podendo seu trabalho ser observado por um fiscal de cada chapa.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser feita mais de uma mesa apuradora, para fins de agilizar o processo de apuração, todas sendo feitas conforme o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 61. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 62. Contados os votos, a mesa apuradora proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os votos brancos ou nulos, lavrando-se na Ata, assinada pelo Presidente da mesa e mesários.

### DAS NULIDADES

Art. 63. A eleição será anulada quando:

I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados pelo edital convocatório ou se encerrada antes da hora marcada;

II - Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto.

III - Não for cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

§1º A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

§2º De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 64. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar ao seu responsável.

Art. 65. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 66. Competirá a Diretoria do Sindicato decidir sobre o recurso da validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído, com os documentos da prova e as contrarrazões do recorrido, caso este as ofereça e com parecer do diretor jurídico.

Art. 67. A posse da Diretoria do Sindicato dos Profissionais do Magistério Municipal de Capão da Canoa e Xangri-Lá dar-se-á no dia 01 de novembro subsequente a proclamação dos resultados finais da eleição, mediante assinaturas lançadas no livro próprio de Atas na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.



13

§1º Especialmente no ano de fundação, o mandato será de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses.

§2º Ao empossarem-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso, de respeitar, no exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 68. Não se verificando, quando do término do mandato, a posse dos novos dirigentes, caberá à Assembleia Geral, por iniciativa dos dirigentes em exercício, instituir uma junta governativa provisória, composta de 3 (três) associados, desvinculados, e sem parentesco com os últimos dirigentes, para no prazo de noventa dias promover a regularização das atividades do Sindicato.

Art. 69. Os prazos referidos neste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábados, domingos e feriados.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70. Os sócios e dirigentes do Sindicato não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 71. O Sindicato é composto por número ilimitado de sócios contribuintes.

Parágrafo único. Na primeira Assembleia Geral do Sindicato, composto por seus fundadores, será apresentado o estatuto social obtendo critérios para os profissionais se associarem ao mesmo, contendo deveres e obrigações dos sócios.

Art. 72. Os cargos dos órgãos de administração do Sindicato não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto no caso de perda do direito de remuneração pelo empregador.

Art. 73. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Sindicato serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 74. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção do Sindicato.

Art. 75. Decidida a extinção do Sindicato, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro Sindicato congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 76. O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Art. 77. O orçamento do Sindicato será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e

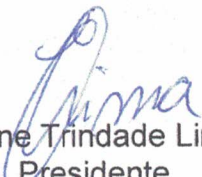


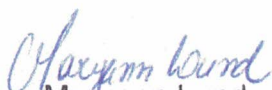
discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

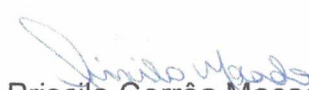
Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação, por prazo indeterminado.

Capão da Canoa, 04 de julho de 2017.

  
Eliane Trindade Lima  
Presidente

  
Maryann Lund  
OAB/RS 94.171

  
Priscila Corrêa Macedo  
OAB/RS 95.128

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS  
Protocolado sob nº 19358 no Livro A, Nº 5, página 28  
Apresentado hoje dia 01/08/2017.

Bel. Carlos Henrique Comassetto dos Santos - Registrador Substituto

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS  
REGISTRADO no Livro A-17 fl. 271, sob nº 636 no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Capão da Canoa, 9 de agosto de 2017

Bel. Carlos Henrique Comassetto dos Santos - Registrador Substituto  
Emol. Total: R\$ 57,20 + R\$ 3,30 = R\$ 60,50  
Registro/Averbação P.J.: R\$ 57,20 (0105 04 0900017.03471 = R\$ 3,30)

